



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Capim  
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO NO B. O. M.  
EDIÇÃO 01/12/11

Assinatura

LEI Nº 171/2011 de 01 de dezembro de 2011.

“ALTERA AS ALÍNEAS A, B, C E OS PARÁGRAFOS 4º, 6º E 7º DO ART. 50, O ART.52 E O ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 160/2010, A QUAL DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI 118/06 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAPIM – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito Constitucional do Município de Capim**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal, Lei 11.738/08 e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As alíneas **a, b e c** do artigo 50 da lei Municipal 160/10 que dispunha acerca da adequação do PCCR dos Profissionais do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação: a – 25% (vinte e cinco por cento) para escolas de pequeno porte (até 500 alunos), b – 30% (trinta por cento) para escolas de médio porte (de 501 a 1000 alunos) e c – 35% (trinta e cinco por cento) para escolas de grande porte (acima de 1000 alunos);

**Art. 2º.** O parágrafo 4º do artigo 50 da lei supracitada passa a vigorar com a seguinte redação: A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a um mínimo de 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira;

**Art. 3º.** Onde se lê parágrafo 6º, leia-se parágrafo 5º e onde se lê parágrafo 7º leia-se parágrafo 6º do art. 50 da lei 160/10;

**Art. 4º.** O artigo 52 da lei 160/10, passa a vigorar com a seguinte redação: O profissional do magistério que obtenha o grau de especialista em curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas terá 20% (vinte por cento) do valor do salário base inicial da classe em que estiver enquadrado para especialização, fazendo jus 25% e 30% os profissionais que obtiverem os títulos de mestrado e doutorado, respectivamente, que será incorporada na referida escala de subclasse e não será cumulativa;

**Art. 5º.** O artigo 53 da lei supracitada passa a vigorar com a seguinte redação: Constitui condição para que o profissional do magistério tenha direito aos 20%, 25% e 30% e incentivo a titulação.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim – PB, 01 de dezembro de 2011.

  
**Euclides Sérgio Costa de Lima**  
Prefeito